

DECRETO Nº 201 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza, no Município de Atílio Vivácqua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto define o grau de risco das atividades econômicas realizadas por estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza, no Município de Atílio Vivácqua.

Art. 2º. Para fins de concessão de Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza e de inscrição fiscal no Cadastro Mobiliário Tributário, o Município adotará a definição do grau de risco das atividades econômicas prevista na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSIM) n.º 22, de 22 de junho de 2010 (DOU de 11.06.2010, Republicado no DOU de 10.09.2010), com suas atualizações posteriores.

Art. 3º. Quando o grau de risco envolvido na solicitação de licenciamento for classificado como alto, o empresário, a sociedade empresária e/ou a sociedade simples observarão o procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão competente para comprovação do cumprimento das exigências necessárias à sua obtenção, antes do início do funcionamento.

Parágrafo único. O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua - ES, 05 de Novembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



